AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.703.277 - PR (2017/0261713-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	:	DEBORA FRANCO DE GODOY E OUTRO(S) - PR015917
AGRAVADO	:	GENIVALDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS	:	LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA - PR018793
		VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO - PR019901
		FÁBIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE - PR045005

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL. VEDAÇÃO.

1. Consoante o entendimento do STJ, a participação de integrante do Ministério Público em Conselho da Polícia Civil torna nulo o procedimento administrativo instaurado para processar e julgar servidor público estadual, por prática de ato infracional.

2. Hipótese em que não incidem os efeitos da decisão proferida pelo STF na ADPF n. 388, já que não há como se extrair do referido julgado a ampla e irrestrita convalidação dos atos praticados em afronta ao texto constitucional. Precedentes.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 21 de maio de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator